



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000173

LEI Nº 2580

DE 11 DE Agosto

DE 2.010

## "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE (FEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o FEMA (Fundo Especial de Meio Ambiente), destinado a dar suporte financeiro à Política Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - O FEMA será gerido pelo COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) ou Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente com anuência do COMDEMA.

**Artigo 3º** - Constituirão recursos do FEMA:

I - dotação constante no orçamento Municipal;

II - receitas auferidas com as aplicações de multas aos infratores das normas em que cite a destinação das mesmas para o FEMA;

III - transferência do Estado ou da União, a ele destinadas por disposição legal;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas, privadas ou do terceiro setor, nacionais ou internacionais;

V - empréstimos ou financiamentos nacionais ou internacionais;

VI - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

VII - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos.

**Parágrafo Único** - Os recursos do FEMA enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras, que não sejam de risco, que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



0003174

**Artigo 4º** - Os recursos do FEMA serão aplicados atendendo ao estipulado nos Plano Diretor de Meio Ambiente, e devidamente aprovado pelo COMDEMA.

**Artigo 5º** - São permitidas aplicações de recursos do FEMA, com anuência do COMDEMA, aos seguintes requisitos:

I - ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação do Meio Ambiente dentro do Município;

II - serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras, atendendo à propostas formuladas no Plano Diretor de Meio Ambiente;

III - Aquisição de bens e materiais que reforcem os itens I e II deste artigo;

IV - Outros que forem considerados relevantes dentro da análise e aprovação do COMDEMA, direcionado ao Meio Ambiente.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 11 de Agosto de 2.010.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Maria Pereira*  
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA  
Secretária Administrativa